

SUSCITAR A
INCONSTITUCIONALIDADE
Diplomas governamentais
desconformes com Lei-
Quadro da transferência de
competências

SUSCITAR A INCONSTITUCIONALIDADE

Diplomas governamentais desconformes com Lei-Quadro da transferência de competências

Luta contra a
toxicodependência não
responsabilidade municipal

A Associação Nacional de Municípios Portugueses acaba de denunciar um conjunto de diplomas governamentais como desconformes com os princípios estabelecidos na Lei Quadro 159/ /99, situação que levou, designadamente, a dar conhecimento desse conjunto de situações não isoladas mas com uma tendência de não descentralização bem definida ao Presidente da República, a quem foi solicitada intervenção relativamente aos ainda projectos de diplomas de Construção e Manutenção de Quartéis de Bombeiros e Extracção de Massas Minerais.

PORTUGAL TAMBÉM
PRESENTE
Intercâmbio multinacional
europeu para a juventude

Paralelamente, foi ainda deliberado solicitar ao Provedor de Justiça a apreciação daquelas situações, tendo em vista que seja suscitada a respectiva inconstitucionalidade; bem como a apreciação parlamentar do DL 183/ /2001, de 21 de Junho e dos ainda projectos de diplomas sobre Extracção de Massas Minerais e Construção e Manutenção de Quartéis de Bombeiros, logo que os mesmos sejam publicados;

EM ACORDO COM A ANMP
Assembleia da República
aprovou alterações à Lei
de Finanças Locais

Relativamente à matéria de fundo deverá a mesma ser objecto de emissão de parecer de um constitucionalista para o que foi convidado um reputado professor universitário tendo em vista a solicitação ao Tribunal Constitucional de declaração de inconstitucionalidade.

MUNICÍPIOS
PREOCUPADOS
Prevenção dos incêndios
florestais tem insuficiente
apoio governamental

Para a ANMP, a Lei 159/99, de 14 de Setembro, constitui o enquadramento das transferências de atribuições e competências para as Autarquias Locais, definindo os poderes conferidos, bem como as modalidades e o prazo de transferência de competências previstas.

COMISSÃO MISTA DE
COORDENAÇÃO
Municípios na Rede Natura
2000

Como Lei-Quadro, aquele diploma tem por objecto disciplinar a produção múltipla de actos legislativos, que terão que se balizar dentro dos princípios consignados, e, como escrevem Gomes Canotilho e Vital Moreira, estabelecem os parâmetros (e por vezes os procedimentos) dos ulteriores actos de execução legislativa. Por igual, em Direito Constitucional e Teoria da Constituição, a propósito das leis de enquadramento refere-se que com elas se pretende estabelecer os parâmetros jurídico materiais estruturantes, sendo que elas fixam, mais ou menos pormenorizadamente, um regime jurídico estruturante que deverá ser respeitado por actos legislativos concretizadores desse regime.

SOLICITADA
ALTERAÇÃO
Projecto de Decreto Lei das
pedreiras em proposta
desrespeitadora e
inadmissível

Museologia e Autarquias em
debate e Museus Municipais
no site da ANMP

Associação vai ter nova
Secção de Municípios
com Actividade Taurina

Nesta conformidade, a ANMP questiona a publicação do DL 292/2000, de 14 de Setembro – Regulamento Geral do Ruído – e do DL 183/2001, de 21 de Junho – Regime Geral das Políticas de Prevenção e Redução de Riscos e Minimização de Danos Provocados pela Toxicodependência –, bem como os ainda projectos de diploma relativos à Extracção de Massas Minerais e sobre Construção e Manutenção de Quartéis de Bombeiros Voluntários.

Com efeito, e quanto ao Regulamento Geral do Ruído, verifica-se um manifesto desrespeito pelos parâmetros e procedimentos fixados na Lei-Quadro, e a aplicação do diploma, ao atribuir uma nova competência, que implica novos e acrescidos custos para os Municípios, não respeita a norma que obriga ao acompanhamento dos meios humanos, dos recursos financeiros e do património adequados ao desempenho da função transferida.

Quanto ao Regime da Prevenção de Danos Provocados pela Toxicodependência, o conjunto de competências previsto extravasa claramente o elenco de competências municipais; esta matéria poderia configurar uma nova

competência de carácter não universal, caso respeitasse o previsto no n.º 3 do artigo 6.º; e o projecto, ao arrepiar dos princípios consignados, "autoriza" os Municípios a exercerem novas competências, criando um regime legal in ditado.

No que concerne à Extração de Massas Minerais, o projecto de diploma visa reforçar o papel do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território – no procedimento de obtenção de licença e na fiscalização das explorações –, e, quanto aos Quartéis de Bombeiros Voluntários, não propõe a transferência de qualquer competência para os Municípios, consignando, antes, uma nova forma de o Poder Local poder colaborar com o Governo, aconselhando-o na gestão da sua competência de apoio à construção e manutenção daqueles equipamentos.

Luta contra a toxic dependência não a responsabilidade municipal

O problema da droga e das toxicodependências, uma das principais preocupações das populações, para os Municípios, um flagelo cujo combate deve ser uma prioridade nacional. Afirmado-se totalmente disponíveis para participarem neste processo, importa enfatizar, contudo, ser aquela uma competência governamental pelo que o envolvimento municipal, em mais esta área, só deverá acontecer num quadro previamente acordado e negociado com a ANMP, no respeito pelos critérios e regras aplicáveis ao exercício de uma nova competência, conforme exigido pela Lei 159/99.



O Conselho Directivo da ANMP, confrontado com a forma como o Governo iniciou o envolvimento dos Municípios no Plano de Acção Nacional de Luta contra a Droga e Toxicodependências, deliberou que deve manter-se a actual sugestão dos Municípios não celebrarem Protocolos enquanto esta matéria não estiver devidamente equacionada.

Paralelamente, continuava aquele trabalho, urge reafirmar-se esta posição à Secretaria de Estado, devendo considerar-se ainda que os Municípios com protocolos assinados constituíam Projectos Piloto, que acompanharão este processo até à publicação da lei.

Entretanto, os Municípios que tenham qualquer sugestão a fazer em relação ao anteprojecto do regime geral da política de prevenção primária das toxicodependências devem fazê-lo para a ANMP – que os representa – e não à Secretaria de Estado que, de forma desleigada, ultrapassou diplomas legais que consignam a audição da Associação relativamente às questões municipais.

Para a ANMP todo este processo tem sido contraditório, quer nos seus pressupostos, quer na forma como tem sido conduzido, sendo que, erradamente, se começou pela celebração de protocolos sem haver a base de sustentação do sistema e o enquadramento legal respectivo.

Por outro lado, constata-se que não houve critérios para a escolha ou convite dos Municípios que celebraram os protocolos; que existe uma confusão e, mesmo, indefinição relativamente ao financiamento, com afirmações da Secretaria de Estado que não se verificam na prática; e que, decorrendo um período de discussão na qual a ANMP foi solicitada pela Secretaria de Estado a participar, verifica-se que, inqualificavelmente, foi enviado às Câmaras Municipais, por aquela Secretaria de Estado, um pedido de parecer relativamente ao anteprojecto de regime geral da política de prevenção primária das toxicodependências.

PORTUGAL TAMBÉM PRESENTE

Intercâmbio multinacional europeu para a juventude

À semelhança de anos anteriores, 16 jovens portugueses, apoiados pelas Câmaras Municipais dos seus concelhos, estiveram presentes no “15.º Intercâmbio Multinacional Europeu para a Juventude”, uma espécie de “Universidade de Verão” que, este ano subordinada ao tema central “Europe: A Way of Life”, decorreu de 21 a 28 de Julho nos arredores de Londres.

A iniciativa, com a chancela da “European Academy Great Britain” em associação com o Conselho dos Municípios e Regiões da Europa e as suas Secções Nacionais – de entre as quais a ANMP –, pretende iniciar e incentivar os jovens (de ambos os sexos com idades compreendidas entre os 16 e os 20 anos) à discussão e debate de temas e assuntos actuais da construção europeia.

Através da presença de monitores habilitados para o efeito, foram propiciadas àqueles jovens actividades lúdico-culturais com visitas guiadas e eventos sociais e desportivos de índole e natureza diversa, vocacionadas para a

confraterniza-se e cria-se de laços de amizade, solidariedade e camaradagem entre diferentes grupos de jovens oriundos de diversas proveniências culturais, sociais e económicas de distintos países.

Os jovens portugueses, seleccionados pelas Câmaras Municipais respectivas, eram oriundos, este ano, de Mira, Seixal, Fronteira, Setúbal, Lousada, Arouca, Póvoa de Varzim, Santarém, Tabuaço, Murça, Oeiras, Alcácer do Sal, Almodôvar, Tomar, Moura e Santa Comba Dão.

EM ACORDO COM A ANMP

Assembleia da República aprovou alterações à Lei de Finanças Locais

A Assembleia da República, na sequência de diversas informações presentes ao Conselho Directivo, aprovou, finalmente, um conjunto de alterações à Lei de Finanças Locais, um processo que, releve-se, foi acompanhado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses.

As principais alterações aprovadas correspondem a matéria entretanto consensualizada entre a ANMP e o Governo – e parte dela foi já, aliás, incluída na Lei do Orçamento de Estado 2001 –, nomeadamente a fixação de um prazo de 180 dias para que o Governo regulamente, por decreto-lei, a cooperação técnica e financeira.



Paralelamente, foi introduzida na lei o Fundo de Base Municipal e a nova repartição de valores entre os fundos, resultantes da criação daquele, tal como já fora utilizado na Lei do OE 2001; alterada a forma de distribuição do FGM, em consequência do FBM; e precisados os mecanismos para definir aumentos mínimos e aumentos máximos dos Fundos Municipais, também já utilizados na Lei do Orçamento de Estado para 2001.

Foram, por igual, introduzidos na lei mecanismos para definir aumentos mínimos e máximos do FF Freguesias, com filosofia idêntica aos utilizados para os Municípios; ficou inscrito que os Municípios receberão informação mensal actualizada e discriminada dos impostos municipais liquidados e cobrados; e determinado que os Municípios receberão informação semestral actualizada e discriminada da derrama liquidada e cobrada.

Foi também explicitada a criação de taxas municipais pela utilização de infraestruturas da rede viária municipal, decorrente da actividade de exploração de inertes e massas minerais; os limites à capacidade de endividamento dos Municípios foram adaptadas à criação do FBM, situação decorrente da Lei do Orçamento 2001; e as Freguesias são autorizadas a celebrar contratos de locação financeira.

Entretanto, e apesar do apoio nesse sentido manifestado pela ANMP, não foram introduzidas na lei diversas outras propostas, de entre as quais a metodologia para transferência de meios financeiros correspondentes a novas competências, a partir do 2.º ano, e o aumento da participação dos Municípios na receita proveniente do IRS, IRC e IVA.

O regime de crédito para as Freguesias, de características similares ao dos Municípios; a inscrição no orçamento de Estado de adequada dotação, quando o valor necessário para garantir aumentos mínimos não seja suficiente através dos mecanismos previstos para aumentos máximos; e reportar os encargos anuais com amortizações e juros dos empréstimos à receita total (excluídas participações de fundos comunitários, contratos-programa e empréstimos), foram outras áreas não privilegiadas.

Contudo, importa relevá-lo, em termos gerais, e mau grado aquelas realidades, a Associação Nacional de Municípios Portugueses considera como globalmente positivas as alterações introduzidas à lei, as quais, na sua maioria, correspondiam a posições que vinha defendendo.

MUNICÍPIOS PREOCUPADOS

Prevenção dos incêndios florestais tem insuficiente apoio governamental

O representante da ANMP, Jaime Soares, na Comissão Nacional Especializada de Fogos Florestais – cargo coordenador das CEFF's concelhias –, ao verificar que, a nível do Governo, têm sido aprovadas algumas das várias propostas apresentadas por aquelas estruturas no campo da prevenção, constata que,

contudo, a dotação governamental para comparticipar o conjunto de projectos apresentados pelas Comissões de apenas 800 mil contos quando o montante global ronda os 6,5 milhões de contos.

Confrontados com esta negra realidade no campo da prevenção, acabam por ser os Municípios a ter de fazer investimentos vultuosos para o materializar de infraestruturas que não são sua competência, quadro que resulta da certeza de que, se assim não fora, a já tão mal tratada e abandonada floresta portuguesa seria ainda mais destruída pelo fogo.



Sendo seguro que a Associação Nacional de Municípios Portugueses tem garantido um efectivo e constante empenhamento político no sentido de se alcançar a inversão deste estado de coisas, menos certo não é, por óbvio, que a situação se mantenha inalterável, o que implica, com tal nível de apoios, que continuaremos a não ter a nossa floresta minimamente protegida.

Nesta conformidade, e para que a Associação possa não só manter, mas também reforçar, as suas posturas políticas, importa que as cerca de 220 CEFF's já constituídas reunam regularmente, definam estratégias, e que – na certeza de que os fogos se evitam, não se combatem – de tanto de um conhecimento à ANMP a fim de, concretamente, de tal jeito alcançada uma indispensável base de dados, se levar mais longe essa preocupação fundamental na luta contra os fogos florestais que à prevenção.

COMISSÃO MISTA DE COORDENAÇÃO Municípios na Rede Natura 2000

No âmbito do processo Rede Natura 2000, que a ANMP tem vindo a acompanhar, acaba de ser publicada a Resolução que determina a elaboração do plano sectorial, documento que deveria ter sido publicado em Outubro de 1999 e que visa estabelecer o âmbito e o enquadramento das medidas referentes à conservação das espécies da fauna, flora e habitats e tendo em conta o desenvolvimento económico e social das áreas abrangidas.

A Associação Nacional de Municípios Portugueses, releve-se, sempre defendeu que, estando em causa a adopção de medidas com impacto e incidência no ordenamento e planeamento territorial, a definição e implementação dos respectivos planos específicos de protecção e gestão deve contar com a participação dos órgãos municipais, que terão de se pronunciar, de forma vinculativa, sobre a elaboração e conteúdo dos referidos planos. A existência do referido plano sectorial, na opinião da ANMP, confere aos serviços do ICN poderes tão amplos que conduzem a uma sobreposição e a um choque com planos territoriais e com as competências administrativas do território, designadamente competências da exclusiva esfera municipal.

Referindo-se que as zonas afectadas pelas medidas de protecção da Rede Natura ocupam, no seu conjunto, uma área significativa do território continental implicando que a gestão territorial destas áreas constitua matéria da maior prioridade e relevância, e que a Resolução agora aprovada determina a composição da Comissão Mista de Coordenação, na qual deverão ter assento dois seus representantes, a Associação Nacional de Municípios Portugueses vai proceder à respectiva nomeação.

SOLICITADA ALTERAÇÃO

Projecto de Decreto Lei das pedreiras – proposta desrespeitadora e inadmissível

Solicitada pela Secretaria de Estado da Administração Local para a emissão de parecer sobre o Projecto de Decreto Lei relativo à extracção de massas minerais (pedreiras), a ANMP não só considera o documento apresentado para discussão uma proposta como, sobretudo, julga não estar em condições e recusa-se, mesmo, a analisar um projecto que desrespeita legislação de valor reforçado, produzida a montante, como é o caso da Lei-Quadro de Transferência de Competências, a Lei 159/99 e a Lei do Orçamento de Estado para 2001.



Recordando-se que aquele diploma visa revogar o decreto-lei 89/90 de 16 de Março, refira-se que, nos termos da Lei 159/99 de 14 de Setembro, a competência dos órgãos municipais no domínio do apoio ao desenvolvimento local, o licenciamento e fiscalização de exploração a céu aberto de massas minerais, foi reforçada nos termos do artigo 13.º da Lei do Orçamento de Estado para 2001, que especifica que durante o ano de 2001 o Governo tomará as providências regulamentares necessárias à concretização das transferências de atribuições e competências em domínios como (alínea aj), o licenciamento e fiscalização de exploração a céu aberto de massas minerais.

Paralelamente, o XII Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses assumia, em relação àquela matéria, tratar-se de uma competência universal, quer para o licenciamento, que para elaboração dos planos específicos que definam os locais potenciais de extração.

No seu conclave, os autarcas definiam, designadamente, a necessidade de serem previstos meios técnicos, humanos e financeiros que permitam a elaboração dos planos específicos e a análise dos pedidos de licenciamento, com as condicionantes aplicáveis, de entre as quais as de natureza ambiental; bem como a previsão de meios que permitam uma fiscalização adequada ao nível do volume a extrair, das condições da extração, e do equipamento a utilizar.

O licenciamento municipal em todas as situações, independentemente dos meios utilizados, sem prejuízo da possível existência de pareceres da Administração Central; a exigência de declaração dos autores dos projectos da qual conste que foram observadas na sua elaboração as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis; e o equacionar dos meios humanos e técnicos e os equipamentos necessários ao exercício desta competência, foram outras áreas especificadas pelos autarcas no seu último Congresso Nacional.

Numa análise ao documento verifica-se, desde logo, que, mais do que transferir novas competências para os Municípios – em conformidade com as referidas Leis 159/99 e do Orçamento de Estado – o diploma visa reforçar o papel do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território no procedimento de obtenção de licença e, posteriormente, na fiscalização das explorações, objectivo aliás referido no 3.º parágrafo do preâmbulo do projecto.

Por outro lado, e a título de exemplo, refira-se uma, de entre outras situações, em que as competências municipais são, inclusivamente, limitadas: no artigo 19.º do projecto, a Câmara Municipal é entidade competente para a atribuição da licença de pesquisa ou de exploração desde que o número de trabalhadores não exceda os 10 (15 na actual legislação), sendo ainda incluída uma nova e limitadora alínea que determina que acima dos 5 hectares de exploração a Câmara Municipal deixa de poder atribuir tal licença.

Sendo a Lei 159/99 uma Lei-Quadro, ela estabelece, necessariamente, os parâmetros dos posteriores actos de execução legislativa, isto é, a concretização das atribuições previstas na referida Lei-Quadro está condicionada por esta, tendo a respectiva regulamentação que ser conforme o nela preceituado, respeitando-se, assim, o seu conteúdo dispositivo. Caso contrário, é evidente, estaremos perante uma desconformidade entre o diploma enquadrador e a respectiva regulamentação, que, como é óbvio, é geradora de ilegalidade, quadro que, paralelamente, se coloca, também, ao nível do seu confronto com a Lei do OE para 2001 já que, não estabelecendo o artigo 13.º qualquer restrição ao conteúdo e âmbito da matéria a transferir, terá a mesma que abarcar a totalidade da competência a regulamentar.

Nesta conformidade, a Associação Nacional de Municípios Portugueses deliberava solicitar a alteração da proposta por forma a dar cumprimento às suas posições, discutidas e negociadas com o Governo e Assembleia da República, e vertidas quer na Lei 159/99, quer na Lei do Orçamento de Estado para 2001.

Museologia e Autarquias em debate e Museus Municipais no site da ANMP

A ANMP, no âmbito da Secção de Municípios com Museus, vai realizar nos dias 18 e 19 de Outubro próximo, em Vila do Conde, o XII Encontro Nacional de Museologia e Autarquias, desta feita subordinada à temática “As Casas Museu”.

Relevante jornada que visa traduzir o papel essencial do Poder Local na promoção e valorização da museologia, bem como na discussão e intervenção no panorama cultural português, o programa delineado inscreve a análise das Casas Museu no contexto da museologia portuguesa e europeia; os contratos de transferência das Casas Museu para entidades públicas; as Casas Museu e a sua conservação; balanço da actividade desenvolvida pela Rede Portuguesa de Museus; o Programa Operacional da Cultura – QCA III; e Programa de Formação para as Autarquias Locais – Foral.

Entretanto, a ANMP criou já, no seu espaço disponível na internet, um directório de informação sobre os Museus Municipais, iniciativa que, com a colaboração dos Municípios, pretende referenciar todos os museus existentes, caracterizando-os resumidamente e estabelecendo as pontes para espaços de informação alargada que cada Município deverá desenvolver para os seus museus, no site do Município ou em espaço próprio.

De referir que o presente projecto não pretende sobrepor-se ou substituir-se aos Municípios e museus que deverão desenvolver os seus próprios projectos com vista a disponibilizar informação e documentação o mais alargada possível, antes visa dinamizar projectos existentes ou futuros, neste domínio, estabelecendo caminhos e estabelecendo acessos do utente à informação, sendo que, por fim, e numa fase transitória, até que cada museu tenha o seu próprio espaço de informação na internet, será possível referenciar a existência de todos os museus aderentes e descrever, de uma forma muito resumida, as suas principais características.

Associação vai ter nova Secção de Municípios com Actividade Taurina

A Associação Nacional de Municípios Portugueses vai constituir, no seu seio, a Secção de Municípios com Actividade Taurina, estrutura que conglomerará e este será apenas um dos critérios possíveis - as autarquias que detenham uma ligação da actividade taurina à cultura local.

Entretanto, e não obstante as propostas que venham a surgir após a constituição da Secção e eleição da respectiva Mesa, o Grupo de Trabalho para a sua concretização, reunido na Moita, elencou já alguns assuntos considerados da maior oportunidade para serem debatidos no seio da nova estrutura, designadamente a revisão do Regulamento do Espectáculo Tauromáquico, as competências municipais no domínio da tauromaquia, a actividade taurina enquanto factor de desenvolvimento local, actividade taurina e turismo, estruturas locais municipais de e para o sector taurino, e ligação à Confederação Mundial das Cidades Taurinas.

A primeira reunião plenária da Secção de Municípios com Actividade Taurina da Associação Nacional de Municípios Portugueses deverá realizar-se em Setembro próximo, sendo, então, eleita a Mesa e definido um plano de actividades, nos termos dos estatutos da ANMP.



[[anterior](#) | [página inicial](#)]

Comentários e sugestões anmp@anmp.pt

(c) A.N.M.P.- Associação Nacional de Municípios Portugueses